

2 — Os licenciados só poderão ser contratados desde que hajam concluído a licenciatura com uma classificação não inferior a 14 valores, numa instituição de ensino superior portuguesa ou numa instituição do ensino superior estrangeira, desde que legalmente reconhecida em Portugal.

Artigo 8.º

Renovação de contratos de equiparados à categoria de assistente, em regime de tempo integral

1 — Só será efectuada a renovação dos contratos do pessoal docente actualmente contratado como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, desde que estes comprovem que se encontram matriculados em curso de mestrado.

2 — Os contratos do pessoal docente actualmente contratado como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, poderão ser renovados por uma só vez, com dispensa da prova de matrícula em curso de mestrado a que se refere o número anterior, não podendo o prazo da renovação ir para além de 30 de Setembro de 2006.

3 — O período de vigência de qualquer renovação de contrato não poderá exceder 30 de Setembro de 2009, salvo se o docente tiver obtido o grau de mestre.

4 — Os docentes a que se refere o presente artigo deverão fazer prova anual da matrícula em mestrado e apresentar relatório de evolução dos trabalhos, subscrito pelo orientador da tese, até 90 dias antes do termo de cada um dos períodos de renovação.

5 — Não poderão ser renovados os contratos dos docentes que não concluíam o mestrado até 30 de Setembro de 2009.

6 — Os docentes contratados como equiparados a assistente, após a entrada em vigor do presente regulamento, que não possuam o grau de doutor ou de mestre devem comprovar a matrícula em curso de mestrado no ano subsequente à contratação e concluí-lo nos três anos subsequentes àquele.

Artigo 9.º

Bolsa de emprego

1 — O recrutamento de docentes especialmente contratados deverá fazer-se com base nas individualidades incluídas numa bolsa de emprego criada em cada escola.

2 — A bolsa de emprego será constituída pelas individualidades que apresentem a sua candidatura na sequência de anúncio público, promovido pelo Instituto, publicado, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional.

3 — Semestralmente, cada escola efectuará, até 15 Dezembro e 15 de Junho, a previsão das áreas científicas em que poderá vir a necessitar de recrutar novos docentes e tornará públicas, nos termos do número anterior, as áreas ou especialidades em que são admitidas candidaturas à bolsa de emprego.

4 — O recrutamento de pessoal especialmente contratado, no início ou no decurso do ano lectivo imediato, será feito de entre os candidatos que integrem a bolsa de emprego.

5 — O conselho científico da escola estabelecerá previamente, por área científica/especialidade, uma grelha de avaliação curricular dos candidatos incluídos na bolsa de emprego e nomeará, igualmente, por área científica/especialidade, um júri para aplicação da grelha aprovada a todos os candidatos, estabelecendo uma lista seriada.

6 — A lista com a seriação dos candidatos será enviada ao Instituto, após a sua homologação pelo conselho científico da escola. O Instituto remeterá às demais escolas cópia das listas de seriação.

7 — São excluídos da bolsa de emprego os candidatos que não satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos nos artigos anteriores.

8 — O recrutamento de pessoal docente especialmente contratado que se mostre necessário no início ou durante o ano lectivo será feito, sucessivamente, pela ordem de posição ocupada na lista seriada da respectiva área/especialidade.

12 — A aplicação do disposto no n.º 10, alínea b), exige um relatório circunstanciado que fundamente, de forma inequívoca, a aplicação da norma excepcional.

13 — As normas e os procedimentos a adoptar serão aprovados por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas.

Artigo 10.º

Programas de apoio à formação

O Instituto e as escolas criarão, dentro dos recursos disponíveis, programas de apoio aos docentes abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 11.º

Início de vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 20 010/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento, precedida de concurso, com Anabela da Silva Teixeira Lopes, Marlene Coelho Camacho França, João António Martins Sebastião, Vanda Isabel Martins Lopes, Anabela Fernandes Rosado de Oliveira, Tânia Micaela Correia de Figueiredo, Marta Isabel Garcês Ferreira Monteiro, Ana Sofia Almeida Lavado e Sara Alexandra Adónis Soares Venâncio, como técnicos profissionais de 2.ª classe da área de biblioteca e documentação, da carreira técnico-profissional, do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, renovável nos termos da lei, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 8125/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Carlos Alberto Pinto Santana — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, regime de tempo parcial (30 %), para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2005, por urgente conveniência de serviço, terminando a 20 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 20 011/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico/Imagens para Textos (IPP/PR-166/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-17/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 51/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico/Imagens para Textos em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico/Imagens para Textos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico/Imagens para Textos, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-17/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 51/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico/Imagens para Textos têm acesso educadores de infância e professores do 1.º ciclo, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;

- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfaçam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 20 012/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 30 de Agosto de 2005:

João Manuel Victor de Almeida, assistente graduado de cirurgia geral do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a acumulação de funções públicas como coordenador no Instituto Nacional de Medicina Legal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 20 013/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 23 de Agosto de 2005:

Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja — homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 20 014/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 8 de Julho de 2005, foi autorizado o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Agosto de 2005, por um período de seis meses, ao seguinte pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e de saúde pública:

Técnicas principais:

Maria Emília Bento Penacho Carocinho.
Teresa Maria Rosa Gaspar Coelho.

Técnica de 1.ª classe:

Alexandra Sofia Roxo Ferreira.

Técnico de 2.ª classe:

Filipe Coelho Florêncio.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 20 015/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 30 de Agosto de 2005:

Joachim Manuel Castanho Brissos — autorizada a concessão de equiparação a bolseiro para frequência da pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria no ano lectivo de 2005-2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1264/2005. — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 20 de Maio de 2005:

Berta Maria Almeida Dias, assistente de cardiologia deste Hospital — autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 20 016/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 1 de Setembro de 2005:

Maria da Conceição Filipe Baptista Lopes da Silva, enfermeira especialista, área de saúde mental e psiquiátrica, deste Hospital — autorizada a redução de horário para trinta horas semanais, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

2 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Despacho n.º 20 017/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 da subdirectora-geral do Ministério da Saúde:

Abadio Willdo Ribeiro dos Passos, interno do internato complementar de oncologia médica deste Centro — autorizada, nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, a interrupção do internato a partir de 16 de Agosto de 2005, pelo período de um ano.

5 de Setembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.